



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

## Nº 40/2024

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o **PLE nº 08/2024**, que Dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos que indica e dá outras providências.

**PARECER CR Nº 40/2024 AO PLE Nº 8/2024**

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO** recebeu para emitir parecer ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 08/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2024.

**FRED FERREIRA**  
PRESIDENTE

**JAIRO BRITTO**  
Vice – Presidente

**WALDOMIRO AMORIM**  
Membro Efetivo

**VICTOR ANDRÉ GOMES**  
SUPLENTE

**WILTON BRITO**  
SUPLENTE





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### REDAÇÃO FINAL

#### PROJETO DE LEI Nº 08/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos que indica e dá outras providências.

Art. 1º As tabelas de vencimento básico do Grupo ocupacional do Magistério ficam reajustadas em 4% (quatro por cento), a contar de 1º de março de 2024.

Art. 2º Substitua-se o inciso II do § 2º do art. 13 da Lei Municipal nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024:

"Art. 13.....

.....

§ 2º.....

II - promoção por titulação - passagem do professor de sua Classe para a correspondente à titulação comprovada, dentro do mesmo nível na Tabela de Vencimentos Básicos, observados os seguintes interstícios:

a) promoção da Classe de Licenciatura para a Classe de Especialização: 11,75% (onze vírgula setenta e cinco por cento);

b) promoção da Classe de Especialização para a Classe de Mestrado: 8% (oito por cento);

c) promoção da Classe de Mestrado para a Classe de Doutorado: 9% (nove por cento).

....." (NR)

Art. 3º Promovidas as alterações previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei, as tabelas de vencimento básico do Grupo Ocupacional do Magistério passam a ter os valores constantes do Anexo I desta Lei.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

Art. 4º Substitua-se o §1º do art. 13 da Lei Municipal nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2024:

“Art. 13.....

§ 1º Progressão horizontal é a passagem do professor de um nível para o seguinte, dentro da mesma classe, pelo critério de tempo de efetivo exercício na Rede de Ensino Público do Município do Recife, observados os seguintes interstícios:

I - Professor I - Classe A: 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do GM1 ao GM15;

II –Professor I – Classes B,C,D e E, e Professor II – Classes A,B,C e D: 3,1% (três vírgula um por cento) do GM1 ao GM3; 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento) do GM3 ao GM4; 3,1% (três vírgula um por cento) do GM4 ao GM13; 3,41% (três vírgula quarenta e um por cento) do GM13 ao GM14; e 3,1% (três vírgula um por cento) do GM14 ao GM15.

.....” (NR)

Art. 5º Promovidas as alterações previstas no art. 49 desta Lei, as tabelas de vencimento básico dos cargos de Professor I e II, do Grupo Ocupacional do Magistério, passam a ter os valores constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 6º Fica criado o Complemento ao Abono Pecuniário previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 17.239, de 7 de julho de 2006, e ao Abono Educador previsto no art. 42 da Lei Municipal nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, a ser pago anualmente no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), a partir do exercício de 2024, sempre na folha de pagamento do mês de junho.

Art. 7º Substituam-se a ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 18.584, de 07 de junho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cria a gratificação de localização especial para os servidores especificados, lotados nas escolas municipais em tempo integral da Rede Municipal de Educação." (NR)

"Art. 1º Fica criada a gratificação de localização especial- GLE-3,





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), destinada aos ocupantes dos cargos de Professor, Agente Administrativo Escolar - AAE e Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADEE, lotados nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, com o objetivo de incentivar políticas de melhoria nessas unidades educacionais com rotinas específicas." (NR)

Art. 8º Adicionem-se os incisos VI e VII ao art. 2º da Lei Municipal nº 18.584, de 07 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

VI - O Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADEE, com jornada integral, lotado nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, no exercício das atividades inerentes ao seu cargo efetivo, ainda que em estágio probatório.

VII - O Agente Administrativo Escolar - AAE, com jornada integral, lotado nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, no exercício da função de Secretário Escolar, ainda que em estágio probatório.

....." (NR)

Art. 9º Adicione-se o Art. 7º-A à Lei Municipal nº 18.964, de 26 de julho de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A Ficam criadas 50 (cinquenta) gratificações de função, destinadas aos Professores que exerçam atividades de coordenação de laboratório de ciência e tecnologia nas unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação.

§ 1º A gratificação para os professores que atendam ao disposto no *caput* deste artigo será devida nos seguintes valores:

I- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para professores com carga horária correspondente a um turno, com símbolo "FGL-1";

II – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para professores com carga horária correspondente a dois turnos, com símbolo "FGL-2";





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

§ 2º O quantitativo de gratificações de função de que trata o *caput* deste artigo ficam distribuídas em 25 (vinte e cinco) para cada um dos símbolos indicados nos incisos I e II." (NR)

Art. 10. Substitua-se o *caput* e o § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 17.448, de 07 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. As gratificações de função dos Dirigentes, Vice-Dirigentes, Coordenadores Pedagógicos, Secretários Escolares e Assistente de Direção das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação e a Gratificação de Educação Especial passam a ter os valores fixados na tabela constante do Anexo XII desta Lei.

§ 1º As gratificações de função dos Dirigentes, Vice-Dirigentes, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares das Unidades de Tecnologia na Educação e Cidadania - UTECs correspondem aos valores previstos das gratificações nas escolas de ensino fundamental - anos iniciais, até 250 alunos.

....." (NR)

Art. 11. Substitua-se o Anexo XII da Lei Municipal nº 17.448, de 07 de abril de 2008, que passa a vigorar com a redação do Anexo III desta Lei.

Art. 12. Adicione-se o parágrafo único ao art. 33 do Anexo Único a Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, com a seguinte redação:

"Art. 33.....

Parágrafo único. "Na hipótese de afastamento para realização de doutorado, com período superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, o prazo mínimo de prestação de serviço ao Município será correspondente ao período de afastamento." (NR)

Art. 13. Substitua-se o § 2º ao art. 168 do Anexo Único a Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, com a seguinte redação:

"Art. 168.....

§ 2º O afastamento não poderá exceder 4 (quatro) anos para os





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

cursos de doutorado e 2 (dois) anos para os demais cursos, e somente após o transcurso de iguais períodos poderá ser autorizado um novo afastamento da mesma natureza.

.....” (NR)

Art. 14. Substitua-se o art. 22 da Lei Municipal nº 18.186, de 07 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A cessão de servidores ocupantes do cargo de Gestor Governamental, todas as especialidades, é limitada a 5% (cinco por cento) do quantitativo total de cargos criados por esta Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se do limite estabelecido no *caput* deste artigo as cessões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como para ocupar cargo de Ministro, Secretário de Estado e de Município de Capital." (NR)

Art. 15. Aplica-se o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 19.060, de 10 de maio de 2023, aos empregados públicos da Administração Direta vinculados aos grupos vencimentais "NF" e "NM".

Art. 16. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação oficial, ressalvados os efeitos retroativos e diferidos expressamente consignados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de abril de 2024.

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

1º Secretário

ZÉ NETO

3º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 08/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### ANEXO I

Tabela de Vencimentos Básicos do Grupo Ocupacional do Magistério (art. 3º) Válida a partir de 1º de março de 2024

PROFESSOR I						PROFESSOR II				
REF	Class e A	Class e B	Class e C	Class e D	Class e E	REF	Class e A	Class e B	Class e C	Class e D
GM 1	22,99	23,67	26,45	28,57	31,14	GM 1	23,67	26,45	28,57	31,14
GM 2	23,28	24,41	27,28	29,46	32,11	GM 2	24,41	27,28	29,46	32,11
GM 3	23,57	25,11	28,06	30,30	33,03	GM 3	25,11	28,06	30,30	33,03
GM 4	23,87	26,08	29,15	31,48	34,31	GM 4	26,08	29,15	31,48	34,31
GM 5	24,17	26,80	29,95	32,35	35,26	GM 5	26,80	29,95	32,35	35,26
GM 6	24,47	27,66	30,91	33,39	36,39	GM 6	27,66	30,91	33,39	36,39
GM 7	24,77	28,23	31,54	34,07	37,13	GM 7	28,23	31,54	34,07	37,13
GM 8	25,08	29,10	32,52	35,12	38,28	GM 8	29,10	32,52	35,12	38,28
GM 9	25,40	30,10	33,63	36,32	39,59	GM 9	30,10	33,63	36,32	39,59
GM 10	25,71	31,14	34,80	37,58	40,96	GM 10	31,14	34,80	37,58	40,96
GM 11	26,04	32,24	36,03	38,91	42,41	GM 11	32,24	36,03	38,91	42,41
GM 12	26,36	33,00	36,88	39,83	43,41	GM 12	33,00	36,88	39,83	43,41
GM 13	26,69	33,72	37,68	40,69	44,36	GM 13	33,72	37,68	40,69	44,36
GM 14	27,02	35,51	39,68	42,85	46,71	GM 14	35,51	39,68	42,85	46,71
GM 15	27,36	35,70	39,90	43,09	46,97	GM 15	35,70	39,90	43,09	46,97





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO		PROFESSOR REGENTE A COM LICENCIATURA PLENA		MONITOR	
REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR
GM1	23,66	GM1	12,07	GM1	10,07
GM2	25,08	GM2	12,84	GM2	10,78
GM3	26,78	GM3	13,64	GM3	11,38
GM4	28,22	GM4	14,45	GM4	12,00
GM5	29,08	GM5	15,31	GM5	12,69
GM6	31,10	GM6	16,32	GM6	13,62
GM7	32,23	GM7	17,21	GM7	14,36
GM8	33,70	GM8	18,44	GM8	15,29
GM9	35,68	GM9	19,36	GM9	16,23

INSTRUTOR/ REGENTE A		PROFESSOR REGENTE B		PROFESSOR AUXILIAR	
REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR
GM1	10,67	GM1	17,90	GM1	14,34
GM2	11,19	GM2	18,97	GM2	15,15
GM3	11,96	GM3	20,19	GM3	15,94
GM4	12,56	GM4	21,39	GM4	17,20
GM5	13,45	GM5	22,76	GM5	17,87
GM6	14,22	GM6	24,11	GM6	19,20
GM7	15,17	GM7	25,38	GM7	20,49
GM8	16,05	GM8	27,07	GM8	21,52
GM9	17,01	GM9	28,62	GM9	22,78





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### ANEXO II

Tabela de Vencimentos Básicos dos cargos de Professor I e Professor II (art. 5º)

Válida a partir de 1º de julho de 2024.

PROFESSOR I						PROFESSOR II				
REF	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	REF	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
GM1	22,99	23,67	26,45	28,57	31,14	GM1	23,67	26,45	28,57	31,14
GM2	23,28	24,41	27,28	29,46	32,11	GM2	24,41	27,28	29,46	32,11
GM3	23,57	25,17	28,13	30,38	33,11	GM3	25,17	28,13	30,38	33,11
GM4	23,87	26,09	29,15	31,48	34,32	GM4	26,09	29,15	31,48	34,32
GM5	24,17	26,90	30,06	32,46	35,38	GM5	26,90	30,06	32,46	35,38
GM6	24,47	27,73	30,99	33,47	36,48	GM6	27,73	30,99	33,47	36,48
GM7	24,77	28,59	31,95	34,50	37,61	GM7	28,59	31,95	34,50	37,61
GM8	25,08	29,47	32,94	35,57	38,77	GM8	29,47	32,94	35,57	38,77
GM9	25,40	30,39	33,96	36,68	39,98	GM9	30,39	33,96	36,68	39,98
GM10	25,71	31,33	35,01	37,81	41,22	GM10	31,33	35,01	37,81	41,22
GM11	26,04	32,30	36,10	38,99	42,49	GM11	32,30	36,10	38,99	42,49
GM12	26,36	33,30	37,22	40,19	43,81	GM12	33,30	37,22	40,19	43,81
GM13	26,69	34,34	38,37	41,44	45,17	GM13	34,34	38,37	41,44	45,17
GM14	27,02	35,51	39,68	42,85	46,71	GM14	35,51	39,68	42,85	46,71
GM15	27,36	36,61	40,91	44,18	48,16	GM15	36,61	40,91	44,18	48,16





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

#### **ANEXO III**

Substitui o Anexo XII da Lei Municipal nº 17.448, de 07 de abril de 2008 (art. 11)

#### **"ANEXO XII**

**TABELAS DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DOS DIRIGENTES, VICE-DIRIGENTES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS, SECRETÁRIOS ESCOLARES E COORDENADORES DE LABORATÓRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."**





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### A - DIRIGENTE ESCOLAR

UNIDADE EDUCACIONAL	PORTE (QUANTIDADE ALUNOS)	VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ATÉ 100	R\$ 1.000,00
	ACIMA 100 ATÉ 200	R\$ 1.200,00
	ACIMA 200	R\$ 1.400,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	ATÉ 250	R\$ 1.200,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 1.400,00
	ACIMA 500	R\$ 1.600,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	ATÉ 250	R\$ 1.400,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 1.600,00
	ACIMA 500	R\$ 1.800,00
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATÉ 500	R\$ 1.800,00
	ACIMA 500 ATÉ 800	R\$ 1.900,00
	ACIMA 800	R\$ 2.000,00
ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS	Não se Aplica	R\$ 2.000,00
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE	Não se Aplica	R\$ 2.000,00





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### B - VICE-DIRIGENTE ESCOLAR

UNIDADE EDUCACIONAL	PORTE (QUANTIDADE ALUNOS)	VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ACIMA 50 ATÉ 200	R\$ 800,00
	ACIMA 200	R\$ 1.000,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	ATÉ 250	R\$ 1.000,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 1.100,00
	ACIMA 500	R\$ 1.200,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	ATÉ 250	R\$ 1.100,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 1.200,00
	ACIMA 500	R\$ 1.300,00
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATÉ 500	R\$ 1.400,00
	ACIMA 500 ATÉ 800	R\$ 1.500,00
	ACIMA 800	R\$ 1.600,00
ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS	Não se Aplica	R\$ 1.600,00
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE	Não se Aplica	R\$ 1.600,00





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### C - COORDENADOR PEDAGÓGICO

UNIDADE EDUCACIONAL	PORTE (QUANTIDADE E ALUNOS)	1 TURNO - VALOR GRATIFICAÇÃO	2 TURNOS - VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES MUNICIPAIS	ATÉ 100	R\$ 400,00	R\$ 600,00
DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ACIMA 100 ATÉ 200	R\$ 450,00	R\$ 700,00
	ACIMA 200	R\$ 500,00	R\$ 800,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	ATÉ 250	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 450,00	R\$ 900,00
	ACIMA 500	R\$ 500,00	R\$ 1000,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	ATÉ 250	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	ACIMA 500	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATÉ 500	R\$ 800,00	R\$ 1.300,00
	ACIMA 500 ATÉ 800	R\$ 850,00	R\$ 1.400,00
	ACIMA 800	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00
ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS	Não se Aplica	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE	Não se aplica	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### D - SECRETÁRIO ESCOLAR

UNIDADE EDUCACIONAL	PORTE (QUANTIDADE ALUNOS)	VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ATÉ 100	R\$ 200,00
	ACIMA 100 ATÉ 200	R\$ 250,00
	ACIMA 200	R\$ 300,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	ATÉ 250	R\$ 300,00
	ACIMA 250 ATÉ	R\$ 350,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	500	
	ACIMA 500	R\$ 400,00
	ATÉ 250	R\$ 300,00
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 350,00
	ACIMA 500	R\$ 400,00
	ATÉ 500	R\$ 300,00
ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS	ACIMA 500 ATÉ 800	R\$ 350,00
	ACIMA 800	R\$ 400,00
	Não se Aplica	R\$ 400,00
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE	Não se Aplica	R\$ 400,00





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### E - ASSISTENTE DE DIREÇÃO

UNIDADE EDUCACIONAL	VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 200,00

#### F. GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

UNIDADE EDUCACIONAL	1 TURNO - VALOR GRATIFICAÇÃO	2 TURNOS - VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 300,00	R\$ 600,00

PROJETO DE LEI Nº 08/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



Para verificar a autenticidade do documento leia o qrcode.